



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 764 de 12 de junho de 2019

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Orçamento do Município de Muqui, referente ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2018-2021) e suas alterações.

Parágrafo único - As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2020 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2018-2021 e suas alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 25 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-ser por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agragar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
 - V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definida na Lei Orçamentária Anual e poderá ser de até 7,00% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2020, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei.

Parágrafo Único – Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2018-2021).

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei.

Art. 11 O orçamento do Município de 2020 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de julho, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2019 sua proposta orçamentária para fins de consolidação.



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 16 Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Art. 17 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18 As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 19 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas,

R



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21 A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 22 As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos por decreto municipal, em 02 de janeiro de 2020 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2019 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 23 O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24 O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25 A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2020 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020.

Parágrafo único – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2020 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 26 A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2020, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 27 Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29 No exercício de 2020, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 30 Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2020, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no

R

7



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 33 Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34 Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36 Caso o projeto de lei orçamentária para 2020 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2019, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2020.

Art. 37 Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38 Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Muqui for rejeitado em sua totalidade, o município de Muqui executará o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para o exercício de 2020, sendo este aberto por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

R

9



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 39 O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas

áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

Art. 40 O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

Art. 41 O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares e especiais;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 42 Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal poderão ser abertos por ato próprio do chefe do Poder Legislativo Municipal, nos limites e condições autorizados em lei.

Art. 43 Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 44 O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Muqui, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento e fonte de recursos, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

§ 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa – QDD, mediante *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, para atender às

R

10



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

§ 2º Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

I – Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

II – De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

§ 3º As alterações descritas no paragrafo 1º deste artigo, serão abertas por Decreto para o Poder Executivo e por Ato próprio do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo.

Art. 45 Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 46 Através de ato próprio o Poder Executivo editará normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 48 O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2019 e 2020, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes

11



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Muqui/ES, 12 de junho de 2019.


CARLOS RENATO PRÚCOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI

**MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Município de Muqui-ES, 12/06/19


Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

GILMAR COSTA COUTO
Chefe de Tesouraria
Portaria 011 de 02/01/2013



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Anexo I a que se refere o artigo 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Anexo I a que se refere o artigo 2º

CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0000	Encargos Especiais
OBJETIVO	Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de um produto ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.
0001	Atuação Legislativa
OBJETIVO	Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Democratizar a ação legislativa. Permitir a articulação dos poderes públicos com a sociedade.
0002	Apoio Administrativo
OBJETIVO	Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental.
0006	Gestão Educacional
OBJETIVO	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica.
0007	Gestão do Ensino Fundamental
OBJETIVO	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica, atentando para ações de realidade do Município.
0008	Gestão da Educação Infantil
OBJETIVO	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças na Educação Infantil, atentando para ações de realidade do Município.
0009	Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária
OBJETIVO	Apoiar o acesso à educação profissional, tecnológica e da educação superior, incorporando novos contingentes sociais ao processo de formação profissional, tecnológico e universitária, visando democratizar o acesso as oportunidades de escolarização, trabalho e desenvolvimento humano, promovendo inclusão social as camadas da população do município.
0010	Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres
OBJETIVO	Promover o socorro e a assistência a pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de emergência e estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo, bem como a prevenção para reduzir os danos e prejuízos provocados por desastres naturais.

R

14



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0011	Gestão das Políticas da Assistência Social
OBJETIVO	Apoiar a execução das atividades finalísticas da gestão da assistência social.
0018	Apoio Agropecuário
OBJETIVO	Promover e desenvolver ações de apoio nas áreas agrícolas e pecuária, melhorando o processo de comercialização dos produtos com vistas a promoção do desenvolvimento rural sustentável.
0020	Conservação e Desenvolvimento Ambiental
OBJETIVO	Apoiar ações estratégicas, planos, programas e empreendimentos na área de meio ambiente, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município de Muqui e região.
0026	Gestão do SUS
OBJETIVO	Implementar ações e serviços que contribuam para a organização e eficiência do sistema. Ações estas voltadas para a regulação, controle, avaliação, autoria e monitoramento, planejamento e orçamento, programação, regionalização, educação em saúde e incentivo a participação popular.
0027	Gestão dos Serviços e Ações da Atenção Básica
OBJETIVO	Garantir, com melhoria de qualidade, ações e serviços de atenção básica de saúde. Este programa de despesa contempla o Componente do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) e o Componente Piso de Atenção Básica Variável.
0028	Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
OBJETIVO	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.
0029	Gestão Estratégica da Assistência Farmacêutica
OBJETIVO	Gerenciar as ações de aquisição e distribuição da assistência farmacêutica. O financiamento destas ações é constituído pelo componente básico da assistência farmacêutica, componente estratégico da assistência farmacêutica e o componente de medicamentos de dispensação excepcional.
0030	Gestão das Ações em Vigilância em Saúde
OBJETIVO	Gerenciar o desenvolvimento das ações em Vigilância em Saúde, estabelecidas nacionalmente, composta pelo componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e pelo componente da Vigilância Sanitária.
0034	Serviços Públicos
OBJETIVO	Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população.
0058	Patrimônio Históricos, Artístico e Cultural
OBJETIVO	Promover a divulgação do potencial turístico e aumentar o fluxo de turistas no município. Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde

R

15



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	a realização de inventários, projetos de revitalização e restauração, criação de espaços culturais e divulgação através de catálogos e material promocional.
0061	Esporte para Todos
OBJETIVO	Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os seus segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visando sua expansão e difusão nos aspectos educacional, sociocultural e de saúde.
0069	Gestão da Proteção Social Básica
OBJETIVO	Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social. Destina-se a realização do atendimento integral a família, a serviços socioeducativos para crianças, adolescentes, jovens e idosos.
0070	Gestão da Proteção Social Especial
OBJETIVO	Prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, que caracterizam fenômeno da exclusão social dos indivíduos e famílias que não tiveram seus direitos concretizados.
0071	Promoção da Inclusão Produtiva
OBJETIVO	Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional das pessoas com objetivo de dar suporte aos cidadãos para seu auto sustento.
0072	Programa Cidade de Todos
OBJETIVO	Articular juntamente com os atores sociais na construção de uma política pública de regularização fundiária e realização de melhorias das moradias, entendendo habitação como direito humano.
0073	Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
OBJETIVO	Promover o acesso à alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer as outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.
0074	Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente
OBJETIVO	Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.
0200	Infraestrutura Pública
OBJETIVO	Promover a adequação de capacidade e possibilitar o incremento do sistema de infraestrutura municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de tráfego,



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	bem como proporcionando embelezamento e áreas de lazer através de parques, praças e jardins.
9999	Reserva de Contingência
OBJETIVO	Destinar montante relativo a receita corrente líquida municipal, que será utilizado para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução dos orçamentos.

DR



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

Anexo II a que se refere o artigo 10º

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020



**MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2020**

Especificação	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) X 100
Receita Total	44.000.000,00	42.307.692,31	0,03	47.000.000,00	43.558.850,79	0,04
Receitas Não-Financeiras (I)	43.750.000,00	42.067.307,69	0,03	46.750.000,00	43.327.154,77	0,04
Despesa Total	44.000.000,00	42.307.692,31	0,03	47.000.000,00	43.558.850,79	0,04
Despesas Não-Financeiras (II)	43.470.000,00	41.798.076,92	0,03	46.470.000,00	43.067.655,24	0,04
Resultado Primário (I - II)	280.000,00	269.230,77	0,00	280.000,00	259.499,54	0,00
Resultado Nominal	500.000,00	480.769,23	0,00	500.000,00	463.392,03	0,00
Dívida Pública Consolidada	11.709.000,00	11.258.653,85	0,01	11.055.000,00	10.245.597,78	0,01
Dívida Consolidada Líquida	4.209.000,00	4.047.115,38	0,00	4.255.000,00	3.943.466,17	0,00
Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
Nota: % PIB Estadual	120.800.000,00	120.800.000,00	123.180.000,00,00	123.180.000,00	126.506.000,00,00	126.506.000,00
PIB Estadual 2018 R\$	120.800.000,00	120.800.000,00	123.180.000,00	123.180.000,00	126.506.000,00	126.506.000,00
PIB Estadual 2019 R\$	123.180.000,00,00	123.180.000,00,00	126.506.000,00,00	126.506.000,00,00	129.668.000,00,00	129.668.000,00,00
PIB Estadual 2020 R\$	126.506.000,00,00	126.506.000,00,00	129.668.000,00,00	129.668.000,00,00	132.910.000,00,00	132.910.000,00,00
PIB Estadual 2021 R\$	129.668.000,00,00	129.668.000,00,00	132.910.000,00,00	132.910.000,00,00	132.910.000,00,00	132.910.000,00,00

Nota: % PIB Estadual
 PIB Estadual 2018 R\$ 120.800.000,00
 PIB Estadual 2019 R\$ 123.180.000,00,00
 PIB Estadual 2020 R\$ 126.506.000,00,00
 PIB Estadual 2021 R\$ 129.668.000,00,00
 PIB Estadual 2022 R\$ 132.910.000,00,00

RP



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Protocolado no dia 22 de Novembro de 1912
nº 40.000

MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

Especificação	Metas Provisórias em 2018 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB (c) = (a/b)	Variação		R\$ 1,00 (c/a) x 100
					Valor	%	
Receita Total	40.000.000,00	0,03311	40.138.337,16	0,03323	138.337	0,35	
Receitas Não-Financeiras (I)	39.300.000,00	0,03253	39.910.097,56	0,03304	610.098	1,55	
Despesa Total	40.000.000,00	0,03311	37.549.122,46	0,03108	(2.450.878)	-6,13	
Despesas Não-Financeiras (II)	39.470.000,00	0,03267	32.972.020,66	0,02729	(6.497.979)	-16,46	
Resultado Primário (I - II)	(170.000,00)	0,00014	3.637.072,62	0,00004	3.807.073	-2239,45	
Resultado Nominal	(545.000,00)	0,00045	3.830.470,55	0,00000	4.375.471	-803	
Dívida Pública Consolidada	7.775.000,00	0,00644	13.019.539,75	0,01078	5.244.540	67,45	
Dívida Consolidada Líquida	245.000,00	0,00020	2.239.073,00	0,00185	1.994.073	813,91	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PIB 2018.....

120.800.000,00

R



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

Especificação				Valores a Preços Correntes*			R\$ mil		
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	34.000	40.000	17,65	38.000	-5,00	44.000	15,79	47.000	6,82
Receitas Não-Financeiras (I)	33.000	39.300	19,09	37.750	-3,94	43.750	15,89	46.750	6,86
Despesa Total	34.000	40.000	17,65	38.000	-5,00	44.000	15,79	47.000	6,82
Despesas Não-Financeiras (II)	33.520	39.470	17,75	37.470	-5,07	43.470	16,01	46.470	6,90
Resultado Primário (I - II)	-520	-170	-67,31	280	-264,71	280	0,00	280	0,00
Resultado Nominal	-619	-545	-11,95	-90	16,51	500	-555,56	500	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.508	7.775	3,56	8.213	5,63	11.709	42,57	11.055	-5,59
Dívida Consolidada Líquida	508	245	-51,77	1.513	517,55	4.209	178,19	4.255	1,09

fr



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

Especificação	2017	2018	% 2018	Valores a Preços Constantes*			2020	% 2020	2021	% 2021	2022	%
				2019	%	2020						
Receita Total	36.774	41.700	13,39	38.000	-8,87	42.308	11,34	43.559	2,96	44.663	2,53	
Receitas Não-Financeiras (I)	35.693	40.970	14,79	37.750	-7,86	42.067	11,44	43.327	2,99	44.439	2,57	
Despesa Total	36.774	41.700	13,39	38.000	-8,87	42.308	11,34	43.559	2,96	44.663	2,53	
Despesas Não-Financeiras (II)	36.255	41.147	13,49	37.470	-8,94	41.798	11,55	43.068	3,04	44.189	2,60	
Resultado Primário (I - II)	-562	-177	-68,49	280	-257,99	269	-3,85	259	-3,61	250	-3,62	
Resultado Nominal	-670	-568	-15,14	-90	15,84	481	-634,19	463	-3,61	447	-3,62	
Dívida Pública Consolidada	8.121	8.105	-0,19	8.213	1,33	11.259	37,08	10.246	-9,00	9.291	-9,32	
Dívida Consolidada Líquida	549	255	-53,52	1.513	492,38	4.047	167,49	3.943	-2,56	2.413	-38,82	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: * Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundeb

IPCA 2017	IPCA 2018	IPCA 2019	IPCA 2020	IPCA 2021	IPCA 2022
2,95	3,75	4,25	4,00	3,75	3,75



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020**

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

Realizadas	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Receitas de Capital			R\$ 1,00
Alienação de Ativos (I)	1.077,47	10.111,77	321.117,10
Alienação de Bens Móveis	1.077,47	10.111,77	321.117,10
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total	1.077,47	10.111,77	321.117,10
Executadas	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital (II)	41.200,00	267.781,80	-
Investimentos	41.200,00	267.781,80	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total	41.200,00	267.781,80	-
Saldo Financeiro	2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2017 (h) - (Ib - IIle) + IIIl)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	23.324,54	63.447,07	321.117,10

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

R



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a	R\$ mil		
Receitas Previdenciárias	2016	2017	2018
Receitas Correntes			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdênciárias			
Compensação Previdênciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
Receitas de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit			
Total das Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias	2016	2017	2018
Administração Geral			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
Previdência Social			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdênciária de Aposentados RGPS e RPPS			
Compensação Previdênciária de Pensões entre RGPS E RPPS			
Total das Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (I - II)			
Disponibilidades Financeiras do RPPS			

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

BR

24



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020**

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a

R\$ mil

Exercício	Repasso Contribuição	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasso Recebido para Cobertura de Déficit RPPS (e)
	Patronal (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					

Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

RC

25



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020**

LRF, art.4º, § 2º, inciso V

R\$ mil

Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
	Tributo/Contribuição	2020	2021	
IPTU	0,00	0,00	0,00	
ITBI	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
Total				

Fonte:Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: Não há previsão nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto caso ocorra dependerá de autorização legislativa para as concessões.

R



MUNICIPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020
(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Com relação ao aumento permanente da receita para 2020, considera-se aquele resultante da média de crescimento da arrecadação dos anos de 2014 a 2018, adicionado a meta de inflação para o exercício de 2020, acrescido ainda de recursos de transferências voluntárias.

O saldo da margem de expansão líquida é estimado em 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para o exercício de 2020.



Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal de Muqui



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020**

LRF, art.4º, § 2º, inciso V	R\$ 1,00
Evento	Valor Previsto - 2020
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.200.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	3.200.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020**

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$1.000

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	31.442	100	31.420	100	31.226	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	31.442	100	31.420	100	31.226	100

Regime Previdênciário

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

R



MUNICIPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO DE 2020

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

Parâmetros para a LDO – Período 2020 a 2022

Descrição	2020	2021	2022
I - IPCA	4,00%	3,75%	3,75%
II - PIB – Estadual (conf. PIB Brasil)	2,70%	2,50%	2,50%
III -Juros Selic	7,50%	8,00%	8,00%
IV - PIB em bilhões (ES)	126,5	129,6	132,9

Notas: 1 - A Inflação Média (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para os anos de 2020 e 2021 foi fixada conforme Resolução 4582/2017 e 4671/2018 do Banco Central, para o ano de 2022 mantivemos a meta prevista no Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 08/04/2019). A inflação prevista pelo BACEN para 2019 é fixada em 4,25% (resolução 4582/2017).

2 – Produto Interno Bruto (PIB) – Segundo informações do boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 08/04/2019) o PIB Brasil deve crescer 1,97% em 2019, 2,70% em 2020, 2,50% em 2021 e 2,50% no ano de 2022.

Utilizamos para os cálculos, o PIB capixaba em valores nominais que em 2018 fechou acumulado em 120,8 bilhões, segundo o Instituto Jones do Santos Neves (IJSN). Para crescimento do PIB capixaba nos próximos anos (2019 a 2022) utilizamos a mesma evolução prevista para o PIB Brasil.

3 – A Taxa de Juros Selic foi estabelecida conforme Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 08/04/2019) nos seguintes valores 6,50% para 2019, 7,50% em 2020, 8,00% para 2021 e 8,00% em 2022.

4 – Câmbio a taxa (R\$/US\$) foi prevista em 3,70 para 2019; 3,75 em 2020; 3,80 para 2021 e 3,85 para 2022 conforme Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 08/04/2019).

Parâmetros de Projeção da Receita Período 2020 a 2022

Discriminação	2020		2021		2022	
	Crescimento Médio	Inflação	Inflação	PIB	Inflação	PIB
Receitas Próprias	4,45%	4,00%	3,75%	2,50%	3,75%	2,50%
Transferências da União	4,45%	4,00%	3,75%	2,50%	3,75%	2,50%
Transferências do Estado	4,45%	4,00%	3,75%	2,50%	3,75%	2,50%

30



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nota: 1 - As receitas previstas oriundas de recursos de convênios federais e estaduais, são orçadas conforme as emendas parlamentares apresentadas aos orçamentos fiscais e de investimentos da União e do Estado, além do encaminhamento de solicitações, requerimentos e planos de trabalhos apresentados pelo Município.

Discriminação	Receita Total Arrecadada*								R\$ mil
	Exercícios								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total**	34.283	32.256	-5,91	32.866	1,89	33.349	1,47	40.138	20,35

* Valores Líquidos – já deduzidos da retenção do Fundeb.

** Receita total arrecadada nos exercícios de 2014 a 2018 – média de crescimento no período 4,45%.

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma:

Tendo em vista as incertezas econômicas para o país em 2019, acrescido ainda das incertezas da política econômica para o ano de 2020, visto que o país aguarda as reformas tributária e previdenciária especialmente, projetamos a previsão de arrecadação para o exercício de 2020 com base na receita prevista de 2019. Assim aplicamos sobre a receita prevista para 2019 a média de crescimento da arrecadação do período de 2014 a 2018, adicionando ainda a inflação prevista para o ano de 2020.

Já as projeções de receita para os anos de 2021 e 2022 será a receita prevista para 2020 acrescida da meta de inflação para os respectivos anos, acrescido do crescimento do PIB previsto no exercício correspondente.

Ainda existe a estimativa de entradas de recursos referente a transferências de convênios para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 foram projetados conforme emendas parlamentares solicitadas pelo Prefeito Municipal ao Governo Federal e Estadual. Essas emendas ainda serão discutidas e poderão ou não se concretizar. A estimativa de ingressos de recursos de alienação de bens e operações de crédito dependerão de autorização legislativa para a sua execução.

Parâmetros de Projeção para Resultado Primário Período 2020 a 2022 Em R\$ 1,00

	Resultado Primário		
	2020	2021	2022
Receitas Financeiras	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Aplicações Financeiras	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Despesas Financeiras	530.000,00	530.000,00	530.000,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Amortização da Dívida	500.000,00	500.000,00	500.000,00

DR



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parâmetros de Projeção da Despesa -Resultado Nominal- Período 2020 a 2022

R\$ 1,00

Dívida Pública Municipal Consolidada		Posição em 31.12.2018
Discriminação		
Parcelamento com INSS		5.343.745,15
Parcelamento com FGTS		325.983,69
Parcelamento com PASEP		424.703,41
Precatórios Judiciais posteriores a 05.05.2000		6.726.822,13
Precatórios Judiciais anteriores a 05.05.2000		0,00
Parcelamento Escelsa		198.285,37
Total		13.019.539,75

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de 2018, considerando a previsão das amortizações e das atualizações monetárias a serem realizadas nos respectivos exercícios.

R\$ 1,00

Discriminação	Saldo em 31.12.2018	Saldo em 31.12.2019	Saldo em 31.12.2020	Saldo em 31.12.2021	Saldo em 31.12.2022
Parcelamento INSS	5.343.745,15	5.143.000,00	4.943.000,00	4.743.000,00	4.543.000,00
FGTS – Lei 430/2010	325.983,69	287.000,00	249.000,00	211.000,00	173.000,00
PASEP	424.703,41	410.000,00	396.000,00	382.000,00	368.000,00
Precatórios Judiciais	6.726.822,13	6.366.000,00	6.006.000,00	5.646.000,00	5.286.000,00
ES Centrais Elétricas S/A – ESCELSA – Lei 439/2010	198.285,37	157.000,00	115.000,00	73.000,00	31.000,00
Total	13.019.539,75	12.363.000,00	11.709.000,00	11.055.000,00	10.401.000,00

Exceto precatórios anteriores a 05.05.2000

Projetamos um ativo disponível para o exercício de 2019 a 2022 em uma média que vai de R\$ 8.000.000,00 a R\$ 9.000.000,00.

A projeção dos Restos a Pagar Processados para 2019 a 2022 tem como base os RP Processados com média que vai de R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.300.000,00.

R



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R\$ 1,00

Especificação	2019 (a)	2020(b)	2021 (c)	2022 (d)
Dívida Consolidada - DC (I)	12.363.000,00	11.709.000,00	11.055.000,00	10.401.000,00
INSS	5.143.000,00	4.943.000,00	4.743.000,00	4.543.000,00
FGTS	287.000,00	249.000,00	211.000,00	173.000,00
Precatórios post. 02.05.2000	6.366.000,00	6.006.000,00	5.646.000,00	5.286.000,00
Parcelamento Escelsa (EDP)	157.000,00	115.000,00	73.000,00	31.000,00
Pasep	410.000,00	396.000,00	382.000,00	368.000,00
Deduções (II)	7.700.000,00	7.500.000,00	6.800.000,00	7.700.000,00
Ativo Disponível	9.000.000,00	8.500.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) RP Processados	1.300.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III)	4.663.000,00	4.209.000,00	4.255.000,00	2.701.000,00
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III + IV-V)	4.663.000,00	4.209.000,00	4.255.000,00	2.701.000,00

R



MUNICIPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

Anexo III a que se refere o artigo 25

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020**

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000).

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)
1,00

R\$

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SubTotal	-	SubTotal	-
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação	2.000.000,00	Redução de Despesas Orçamentárias	2.000.000,00
SubTotal	2.000.000,00	SubTotal	2.000.000,00
Total	2.000.000,00	Total	2.000.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal de Muqui**

MUNICÍPIO DE MUQUI

35



MUNICIPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2020

(art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000)

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2020, aqueles já em andamento e os previstos que serão incluídos no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A inclusão de novos projetos se for o caso, serão solicitados ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO.

O Poder Executivo Municipal, informa ainda que as despesas visam a manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido.

Muqui/ES, 12 de junho de 2019.



Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal de Muqui